CONFIDENCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
Agência Curitiba

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - AGÊNCIA CURITIBA

INFORMAÇÃO N.º 0348/118/ACT/79

DATA : 20 DE NOVEMBRO DE 1979

ASSUNTO : FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A - RJ

ORIGEM :

REFERÊNCIA: INFO Nº 0321/118/ACT/79, de 30 OUT

DIF. ANTERIOR:

DIFUSÃO : AC/SNI - APA/SNI

ANEXO : RELACIONADOS NO ITEM 17.

01. A FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A, mencionada na Info referenciada, foi constituida em 15 JUN 78, no RIO DE JANEIRO/RJ, tendo sede social na Av. Rio Branco, 57,salas 803 e 805.

02. O capital inicial, de Cr$ 1.000 mil (hum milhão de cruzeiros),foi subscrito pelos seguintes acionistas (Anexo A).

-CQUIL - COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS (RIO DE JANEIRO)	Cr$ 599.970,00
-ALFREDO DEGENS -CPF 001.119.297/68	Cr$ 10,00
-RICARDO E. DEGENSZEJN -CPF 001.557.487/34	Cr$ 10,00
-ROBERTO FÉLIX DE OLIVEIRA -CPF 020.041.007/53	Cr$ 10,00
-AGRICUR DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA (SÃO PAULO/SP)	Cr$ 249.990,00
-ZWI VROMEN - CPF 003.402.268/10	Cr$ 10,00
-HERBITÉCNICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA (LONDRINA/PR)	Cr$ 149.990,00
-JOSÉ JOFFILY BEZERRA DE MELLO CPF 032.406.307/53	Cr$ 10,00

03. Percentualmente,o controle acionário da FORMIQUÍMICA está dis-

CONFIDENCIAL

tribuído da seguinte forma:

- CQUIL (GRUPO FORMIPLAC) - 60,00%
- AGRICUR (KOOR CHEMICALS) - 25,00%
- HERBITÉCNICA - 15,00%

04. O Estatuto Social da FORMIQUÍMICA estabelece (Anexo "B"):

a) Sede e foro: Estado do RIO DE JANEIRO

b) Objeto social: pesquisa, industrialização, comércio, importação, exportação e qualquer outra atividade referente a defensivos agrícolas e produtos químicos;

c) Capital social autorizado - Cr$ 200.000 mil (duzentos milhões de cruzeiros) divididos em ações de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo:
- ações ordinárias (votantes) - 63.000 mil
- ações preferenciais (não votantes) - 137.000 mil.

d) Em qualquer época, 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do capital votante da sociedade deverão pertencer a capitais nacionais.

e) Órgãos permanentes da sociedade:
- Assembléia Geral
- Conselho de Administração (05 membros)
- Diretoria (04 membros).

05. Em 30 NOV 78, o capital da FORMIQUÍMICA apresentava a seguinte posição:
- capital autorizado - Cr$ 200.000 mil
- capital subscrito - Cr$ 13.164 mil
- capital integralizado - Cr$ 10.373 mil

06. No ato de constituição da FORMIQUÍMICA, os acionistas - pessoas jurídicas foram representados pelos seguintes elementos:

a) CQUIL - CIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS
- RICARDO E. BEGENSZEJN - Diretor Presidente

(Continua F1/03).

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 0308/118/ACT/79 - Fl/03/05

- ROBERTO FÉLIX DE OLIVEIRA - Diretor

b) AGRICUR - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA

- ZWI VROMEN - Diretor

c) HERBITÉCNICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA

- JOSÉ JOFFILY BEZERRA DE MELLO - Diretor

- FRANCISCO LEMOS - Diretor

07. Compõem o conselho de Administração da FORMIQUÍMICA:

- ROBERTO FÉLIX DE OLIVEIRA - Presidente (CQUIL)
- RICARDO E. DEGENSZEJN - Vice Presidente (CQUIL)
- YEHESKEL TIROSH - Membro (AGRICUR)
- JOSÉ JOFFILY BEZERRA DE MELLO - Membro (HERBITÉCNICA)
- RICARDO DEGENSZEJN - Membro (CQUIL).

08. Cabe observar que a HERBITÉCNICA, empresa de capital nacional, teve aprovado, pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI, em 10 MAI 77, um projeto para a produção do herbicida DIURON, conforme dados do anuário da ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química e de Produtos Derivados (Anexo "C"), publicado em 1978.

09. O DIURON, largamente utilizado na cultura de cana-de-açúcar, consta das metas físicas do Programa Nacional de Defensivos Agrícolas - P N D A, com previsão de produção subdimensionada de 2.000 toneladas para o ano de 1980 (Anexo "D").

10. Entretanto, o projeto da HERBITÉCNICA foi absorvido pela FORMIQUÍMICA. Com efeito, em OUT 78, o relatório do representante da SEPLAN/PR no Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do P N D A, referente ao período AGO 75/SET 78, (Anexo "E") informava, com relação ao herbicida DIURON, encontrar-se em fase final de análise no CDI a reformulação do projeto da HERBITÉCNICA LTDA, cuja execução ficaria a cargo da empresa FORMIQUÍMICA,

(Continua Fl/04).

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 0348/118/ACT/79 - Fl/04/05

recentemente constituída.

11. Cumpre ressaltar, ainda, que a CQUIL é a principal acionista da SATIPEL INDUSTRIAL S/A, com sede em PORTO ALEGRE/RS, uma das quatro acionistas da DEFENSA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A, de que tratou a Info referenciada.

12. A diretoria da SATIPEL é constituída por (Anexo "F"):
- ALFREDO DEGENS - Diretor Presidente
- RICARDO EMANUEL DEGENSZEIN - Vice Presidente
- ROBERTO FÉLIX DE OLIVEIRA - Diretor

13. A presença da KOOR CHEMICALS, de ISRAEL, na composição da DEFENSA, no RS, e da FORMIQUÍMICA, no RJ, através da empresa AGRICUR, que a representa no BRASIL, vem preocupando empresários nacionais do ramo, cientes dos objetivos expansionistas da multinacional no mercado mundial de defensivos agrícolas.

14. A reformulação do projeto do herbicida DIURON e sua transferência da HERBITÉCNICA para a FORMIQUÍMICA é interpretada como uma manobra para eliminar do mercado brasileiro a concorrência das empresas nacionais do setor.

15. Na opinião de um empresário, ouvido pela ACT/SNI, as multinacionais levam desvantagens na competição lícita com as fábricas brasileiras de defensivos, menos sofisticadas e com menores custos de produção.

16. Conquanto o capital majoritário da CQUIL (Grupo FORMIPLAC), e por extensão da FORMIQUÍMICA e SATIPEL, seja nacional, esta AR recebeu denúncia de que seus acionistas são israelenses radicados no BRASIL e, por este motivo, estariam solidários à KOOR CHEMICALS, de ISRAEL, no objetivo de eliminar as empresas brasileiras do mercado.

(Continua Fl/05).

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 0308 /118/ACT/79 - Fl/05/05

17. Relação de anexos:

" A " - Boletim de Subscrição do capital inicial da FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A (04 folhas)

" B " - Ata da Assembléia de Constituição da FORMIQUÍMICA - 15 JUN 78 (16 folhas)

" C " - Anuário da ABIQUIM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E DE PRODUTOS DERIVADOS - (04 folhas)

" D " - Projeção da Produção de Defensivos Agrícolas - Tabela - 21 - (02 folhas)

" E " - Relatório do representante da SEPLAN/PR no Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do PNDA (02 folhas)

" F " - Ficha "SERASA" - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - (02 folhas)

* * *
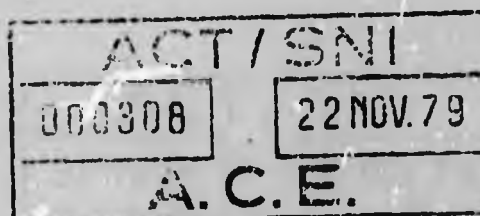
CONFIDENCIAL

A N E X O "A"

ACT/SNI
000308 22 NOV. 79
A.C.E.

FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCIOLAS S.A.

Boletim de Subscrição de Capital de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas, cada uma no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), relativas ao capital inicial de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), moeda corrente, de FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A., em constituição nesta cidade do Rio de Janeiro. As ações deverão ser realizadas, integralmente, no ato da subscrição, sendo assim integralizado totalmente todo o capital subscrito. Nós, os infra-assinados, tendo tomado conhecimento e aceito os Estatutos da Sociedade em constituição, declaramos a vontade de constituir a Sociedade FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A., e em consequência subscrevemos cada um, respectivamente, o número de ações que no presente boletim nos é atribuído:

SUBSCRITORES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
CQIL - Companhia Química Industrial de Laminados, estabelecida no Rio de Janeiro, à Av. Automóvel Cluve, 10.976, CGC nº 33.047.655/0001-74	599.970,00	599.970,00
ALFREDO DEGENS, brasileiro, industrial, residente à Av. Delfim Moreira, 952 aptº 401, Rio de Janeiro, CPF nº 00111 9297-68	10,00	10,00
RICARDO E. DEGENSZEJN, brasileiro, industrial, residente à Av. Vieira Souto, 86 aptº 302 Rio de Janeiro, CPF nº 001557487-34	10,00	10,00
ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro, residente à Av. Afrânio de Melo Franco, 20 aptº 602, Rio de Janeiro, CPF nº 020041007-53	10,00	10,00
ZWI VROMEN, israelense, engenheiro, residente à Rua higienópolis nº 350 aptº 32, São Paulo, CPF nº 003402268	10,00	10,00
AGRICUR - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS Ltda., estabelecida em São Paulo à Rua Sergipe, 475, CGC nº 48.610.158/0001-00	249.990,00	249.990,00
HERBITÉCNICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A., estabelecida à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 299, em Londrina, Estado do Paraná, CGG nº 45.003.180/0001-46	149.990,00	149.990,00
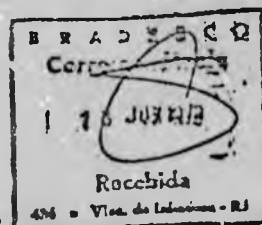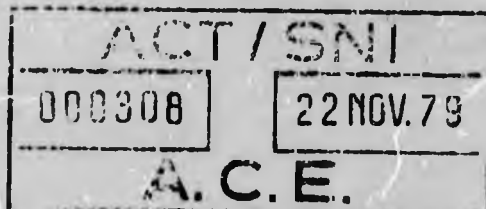
JOSÉ JOFFILY BEZERRA DE MELLO, brasileiro, advogado, residente à Rua Paula Freitas, nº 21 aptº 602, Rio de Janeiro, CPF nº 032406307/53	10,00	10,00
T O T A L	Cr$ 1.000.000,00	1.000.000,00
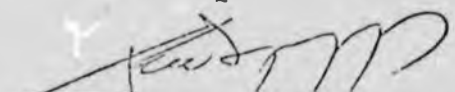
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1978
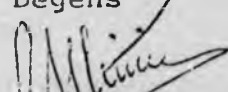
CIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS
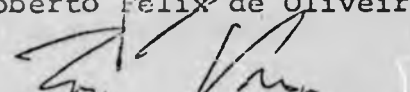
Ricardo E. Degenszejn

Roberto Felix de Oliveira

Alfredo Degens

Ricardo E. Degenszejn
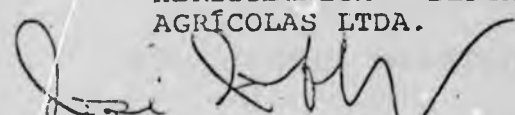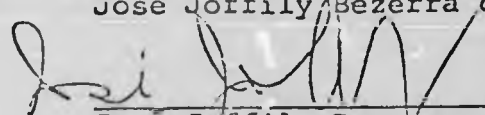
Roberto Felix de Oliveira

Zwi Vromen

AGRICUR - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.

Zwi Vromen

HERBITÉCNICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.

José Joffily Bezerra de Mello

Francisco Lemos

José Joffily Bezerra de Mello
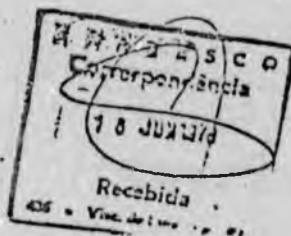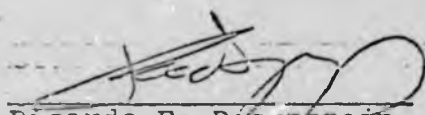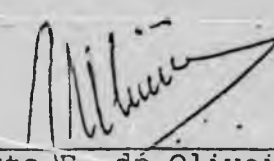
GUIA DE RECOLHIMENTO

CIA. QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS, na qualidade de fundadora, deposita no Banco Brasileiro de Descontos, a importância de Cr$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros) proveniente das quantias que recebeu dos subscritores de capital da FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A. cuja subscrição no montante de Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), foi integralmente integralizado no ato e que corresponde a esta guia de recolhimento:

SUBSCRITORES	DOMICÍLIO	SUBSCRIÇÃO	REALIZAÇÃO
Cia.Quimica Ind. de Laminados	Rio	599.970,00	599.970,00
Alfredo Degens	Rio	10,00	10,00
Ricardo E. Degenszejn	Rio	10,00	10,00
Roberto F. de Oliveira	Rio	10,00	10,00
Zwi Vromen	S.Paulo	10,00	10,00
Agricur Def.Agr. Ltda.	S.Paulo	240.990,00	249.990,00
Herbitécnica Def. Agr. Ltda	Paraná	149.990,00	149.990,00
José Joffily B. de Mello	Rio	10,00	10,00
TOTAL	Cr$	1.000.000,00	1.000.000,00

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1978

CIA. QUIMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS

Ricardo E. Degenszejn
Presidente

Roberto F. de Oliveira
Diretor

ACT / SNI
000308 22 NOV.79
A.C.E.

4

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.
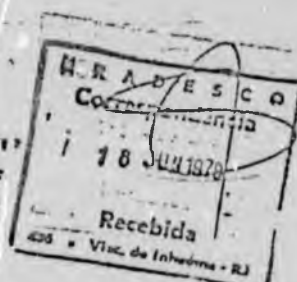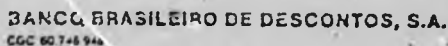
RECIBO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO / CHEQUES

PARA CRÉDITO DE

Formiquímica Defensivos Agrícolas S/A

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A — 0436

Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Urb. RJ

048.596-9

OS CHEQUES DEPOSITADOS SO SERÃO DISPONIVEIS DEPOIS DE COBRADOS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8 1 8 JUN 16 1.000.000,00 DSBP

ESTE É O FORMULÁRIO OFICIAL DO BANCO PARA DEPÓSITOS E SÓ É VALIDO COMO RECIBO, QUANDO AUTENTICADO MECANICAMENTE, SEM EMENDAS, RASURAS OU RESSALVAS.

NÚMERO
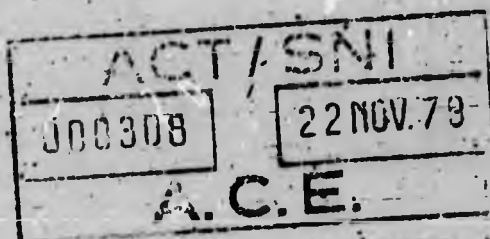
A N E X O "B"

ACT/SNI.
000308
22 NOV.79
A.C.E.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA FORMIQUÍMICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A.

ACT/SNI
000308 22 NOV.79
A.C.E.

Aos 15 dias do mês de junho de 1978, às 10:00 horas, reuniram - se na Av. Rio Branco, 57 - 5º andar, no Rio de Janeiro, os subscritores de ações da Sociedade em constituição - "FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A.", a seguir discriminados: 1) CQIL - COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS, estabelecida com sede nesta cidade à Av. Automóvel Clube, nº 10.976, em Acarí, e com escritórios à Av. Rio Branco, nº 57, 5º andar, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 33.047.655/0001-74, neste ato representada por seus Diretores Ricardo E. Degenszejn e Roberto Felix de Oliveira; 2) AGRICUR - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA., estabelecida em São Paulo, à Rua Sergipe nº 245, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 48.610.158/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Zwi Vromen; 3) HERBITÉCNICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA., estabelecida à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 299, em Londrina, no Estado do Paraná, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 45.033.180/0001-46, neste ato representada por seus Diretores José Joffily Bezerra de Mello e Francisco Lemos; 4) Alfredo Degens, brasileiro, industrial, residente à Av. Delfim Moreira nº 952 aptº 402, Leblon, nesta cidade, CPF nº 001119297-68, Carteira de Identidade nº 909534 - IFP; 5) Ricardo E. Degenszejn, brasileiro, industrial, residente à Av. Vieira Souro nº 86 aptº 302, Ipanema, nesta cidade, CPF nº 001557487-34, Carteira de Identidade nº 1246657 - IFP; 6) Roberto Felix de Oliveira, brasileiro, engenheiro, residente à Av. Afrânio de Melo Franco nº 20 aptº 602, Leblon, nesta cidade, CPF nº 020041007-53 - Cartèira de Identidade do CREA nº 6.105-D 5a. Região; 7) Zwi Vromen, israelense, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Higienópolis nº 360, aptº 32, CPF nº 003402268-10, Carteira de Identidade nº RG 12-136425; 8) José Joffily Bezerra de Mello, brasileiro, advogado, residente à Rua Paula Freitas nº 21 aptº 602, nesta cidade, CPF nº 032406307-53, Carteira de Identidade nº OAB-GB-261. Por aclamação assumiu a Presidência da mesa o Dr. Ricardo E. Degenszejn que, por sua vez, convidou o Sr. Roberto Felix de Oliveira para exercer as funções de secretário. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. Presidente instalados os trabalhos da presente Assembléia de Constituição da sociedade projetada e informou que, como a totalidade do capital subscrito fora realizado no ato, em dinheiro, já havia sido depositada no Banco Brasileiro de Descontos S.A. Rio de

Janeiro, tal importância. Apresentou, a seguir, a todos os subscritores o recibo do depósito referido, o projeto dos Estatutos da Sociedade assinado por todos os subscritores do capital e a lista dos subscritores pela qual se verifica que o capital inicial foi integralmente subscrito e realizado em dinheiro. Os Estatutos, o recibo do depósito e o Boletim de Subscrição tem a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS DA FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º - FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A., que poderá também apresentar-se sob a abreviação FORMIQUÍMICA S.A., é uma sociedade anônima com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, e se rege por este Estatuto e pela legislação - que lhe for aplicável. Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações onde for conveniente aos interesses sociais. Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a pesquisa, a industrialização, o comércio, a importação, exportação e qualquer outra atividade referente a defensivos agrícolas e produtos químicos. Parágrafo Único - Para a consecução desses objetivos, a Sociedade poderá efetuar prestação de serviços a terceiros e participar de outras sociedades. Artº 3º - A Sociedade funcionará por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DO CAPITAL AUTORIZADO E DAS AÇÕES. Art. 4º - O capital social é de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) composto de 1.000.000 (hum milhão) de ações, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ordinárias e nominativas. Art. 5º - A Sociedade está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social até o limite de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) representado por 200.000.000 (duzentos milhões) de ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma sendo 63.000.000 (sessenta e três milhões) de ações ordinárias e 137.000.000 (cento e trinta e sete milhões) de ações preferenciais. Parágrafo 1º - As ações ordinárias serão sempre nominativas e cada uma delas dará direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - As ações preferenciais serão nominativas e inconversíveis em ações ordinárias e não darão direito a voto. Parágrafo 3º - As ações preferenciais terão as seguintes preferencias: prioridade na distribuição de um dividendo anual, não cumulativo, mínimo de 10% (dez porcento) sobre o valor nominal de cada ação, prioridade no reembolso do capital e participação integral nos resultados. Parágrafo 4º - As ações preferenciais quando integralizadas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, criado pelo Decreto Lei nº 1376, de 13 de dezembro de 1974, serão obrigatoriamente
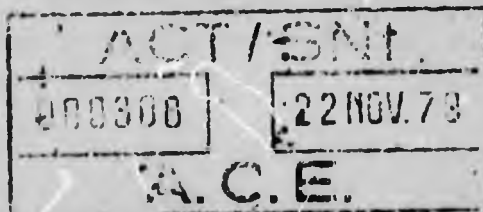
nominativas e instransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o Artigo 19 do Decreto Lei nº 1376 / 74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 3º do aludido Decreto Lei. Parágrafo 5º - A integralização das ações quando subscritas pelo FINOR efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A. em nome da Sociedade procedendo-se a respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento, na Junta Comercial competente, da ata de reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição. Parágrafo 6º - Na hipótese de aumento de capital mediante a incorporação dos valores resultantes da correção monetária do capital e de outras reservas e lucros existentes na Sociedade, as novas ações serão distribuidas entre os acionistas comuns e preferenciais na proporção do número de ações que possuírem. Parágrafo 7º - Na forma da legislação vigente prevalecerá, para o valor das ações preferenciais, o valor nominal estabelecido no Estatuto Social vigente. Parágrafo 8º - A emissão de ações até o valor do capital autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, com observância ao orçamento programa anual da Sociedade, observadas as condições seguintes nos casos de subscrição: a) na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas detentores de ações ordinárias e/ou preferenciais, terão a preferência para a subscrição do aumento de capital, exceção feita nos casos de aumento de capital mediante a emissão de ações preferenciais decorrentes dos sistemas de incentivos fiscais; b) os acionistas preferenciais decorrentes dos sistemas de incentivos fiscais não terão o direito de preferência; c) a Diretoria comunicará aos acionistas, mediante carta registrada, ou edital publicado pela imprensa, a deliberação do aumento de capital, oferecendo-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência; d) a comunicação e o prazo, a que alude a alínea anterior poderão ser dispensados se todos os acionistas firmarem declaração declinando do direito de preferência; e) a importância mínima de integralização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei, e o restante deverá ser integralizado no prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração. Art. 6º - Em qualquer época, 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do capital da Sociedade com pleno direito de voto (ações ordinárias) deverão pertencer a capitais nacionais. Parágrafo Único - Entende-se por capital nacional aquele pertencente a pessoa física residente e domiciliada no país ou a

ACT / SNI
22 NOV 79
009308
A.C.E.

Sociedade regularmente constituída no Brasil, que: a) a maioria das ações com direito a voto não pertença a pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior; b) não apresentem participação paritária de capital nacional e estrangeiro nas ações com direito a voto. Art. 7º - Qualquer titular de ações ordinárias ou preferenciais que desejar ceder parte ou a totalidade de suas ações ou de seus direitos de preferência à subscrição de ações novas deverá oferecer tais ações ou direitos aos outros titulares de ações do mesmo tipo, na mesma proporção de sua participação, desprezando-se, no cálculo de tais participações, a referente ao ofertante, sendo que; a) para um cumprimento do disposto neste artigo, o cedente fará a necessária comunicação, por escrito, a cada outro titular de ações, através de carta registrada no Registro de Títulos e Documentos; b) cada titular de ações terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da carta referida na alínea "a" supra, para responder se aceita ou não a oferta feita; c) no caso de aceitar a oferta e se esta for de cessão de ações, o ofertado adquirirá tais ações por preço não maior que o valor patrimonial estabelecido no último balanço ou balancete aprovado pela Assembléia de Acionistas ou pela Diretoria, respectivamente; d) no caso de aceitar a oferta e se esta for de cessão de direitos à subscrição, de ações novas, o ofertado adquirirá tais direitos por preços não maior que 10% (dez por cento) do valor nominal da ação da Sociedade; e) no caso de alguns dos titulares de ações recusarem parte ou totalidade das ações ou dos direitos de subscrição oferecidos, as sobras serão oferecidas "pro-rata" aos demais titulares de ações que, no prazo previsto da alínea "b" supra, manifestarem o propósito de adquirir tais sobras; f) as ações ou direitos à subscrição definitivamente recusados pelos titulares de ações poderão ser cedidos pelo ofertante a terceiros, pelo preço e condições que lhe convier, desde que não inferior ao da oferta; g) em decorrência do estabelecido neste artigo, os titulares de ações da Sociedade não poderão caucionar ou, de qualquer modo, onerar suas ações sem prévia autorização dos demais titulares de ações possuidores cada um, de pelo menos 5% (cinco por cento) do total delas emitido. Parágrafo Único - A venda de ações por um dos grupos fundadores a terceiros, somente poderá ser realizada após decorrerem 5 (cinco) anos da data da constituição da Sociedade, salvo expressa concordância, por escrito, da unanimidade dos componentes dos demais grupos fundadores e o previsto no Parágrafo 4º do artigo 5º destes Estatutos. Art. 8º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, desdobráveis a qualquer tempo por so

ACT/SNI 22NOV79 003300 A.C.E.

licitação do acionista, e, provisoriamente, cautelas que a representem correndo por conta deste as despesas correspondentes à substituição. Parágrafo 1º - As ações, os títulos simples e múltiplos e as cautelas serão sempre assinados por dois Diretores nos termos da lei. Parágrafo 2º - Não se considera substituição de títulos a entrega de ações aos investidores do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, quando da permuta do Certificado de Aplicação em Incentivos Fiscais - (CAIF) ou Certificado de Investimentos (CI), não incidindo ônus algum por essa entrega de ações. Art. 9º - A Sociedade, mediante deliberação da Assembléia Geral e na forma da lei, poderá emitir classes especiais de novas ações preferenciais, sem direito a voto. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE. Art. 10º - São órgãos permanentes da Sociedade: a) a Assembléia Geral; b) O Conselho de Administração; c) a Diretoria. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Art. 12º - O convite para a Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, nos termos da lei e deverá incluir um sumário da ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembléia. Parágrafo Único - Fica assegurado aos acionistas que detêm pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social o direito de aviso especial na forma do Parágrafo 3º do artigo 124 da lei 6404/76. Art. 13º - Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro competente, até 3 (três) dias antes da data de tal Assembléia. Art. 14º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, que escolherá, dentre os Acionistas presentes, um ou dois secretários. CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 15º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, acionistas e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral. Art. 16º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a re-eleição. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do órgão e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos ou sucessores. Parágrafo 2º - Em suas ausências e impedimentos temporários, o membro do Conselho de Administração poderá indicar, por escrito, aquele que, dentre os demais, o representará em determinada reunião cabendo a este, independentemente de seu direito de voto, o
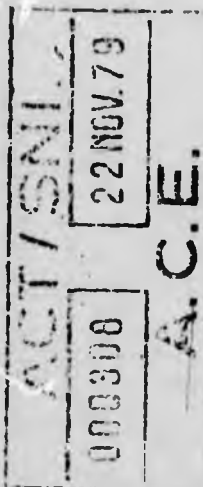
ACT/SNI 22 NOV 79 000300 A.C.E.

exercício pleno do direito de voto de seu representado, exceto o voto de qualidade. Parágrafo 3º - Em caso de vaga no Conselho de Administração será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do titular, que deverá cumprir o restante do mandato. Art. 17º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros, por telegrama ou telex, confirmado por carta. Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o da reunião extraordinária do Conselho de Administração, mediarão no mínimo 10 (dez) dias a menos que a maioria de seus membros fixe prazo menor, não inferior a 3 (três) dias úteis. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação nos termos do Artigo 16, § 2º. Art. 18º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelo órgão dentre os seus membros, com mandato igual ao dos demais membros. Parágrafo 1º - Ao Presidente compete: a) Comunicar as datas das reuniões ordinárias do órgão; b) Convocar as reuniões extraordinárias do órgão; c) Supervisionar os serviços administrativos do órgão; d) Presidir as Assembléias Gerais; e) Exercer o voto de qualidade quando necessário; f) Convocar a Assembléia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Ao Vice-Presidente compete: Substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos, e, ainda em caso de vaga, quando ocupará o cargo de Presidente até a eleição do novo titular, mantido o direito de voto de qualidade previsto na alínea "e" do parágrafo anterior. Art. 19º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será anualmente fixada em montante global pela Assembléia Geral. Os montantes individuais de remuneração observados os limites legais serão fixados e revistos por uma comissão de 3 (três) membros eleita entre os membros do Conselho de Administração. Art. 20º - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade. II - Decidir sobre o orçamento programa anual e suas revisões e a política econômico-financeira e de investimentos. III - Aprovar o regimento interno da Sociedade. IV - Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, transferência ou oneração de bens imóveis, quando o valor da operação for superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário de 1 (uma) Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional. V - Decidir sobre empréstimos, financiamentos e concessão de garantias reais, ou fidejussórias, necessárias às operações de crédito, destinadas a investimentos e/ou custeio de suas atividades ou serviço, cujo valor seja superior a 10.000

ACT/SNI 22NOV.79 000308 A.C.E.

(dez mil) vezes o valor unitário de 1 (uma) Obrigação Reajustá - vel do Tesouro Nacional, bem como à prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objeti - vos sociais, tais como fiança, avais, e quaisquer outras garan - tias em favor de terceiros. VI - Decidir sobre a celebração de contratos em geral entre a Sociedade e seus acionistas titulares de ações ordinárias ou empresas em que tenham mais de 10% (dez por cento) do capital votante. VII - Decidir sobre a aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas, informações técnicas e segredos de fabrica - ção. VIII - Decidir sobre planos de expansão ou redução de atividades ou execução de empreendimentos. IX - Decidir sobre a criação, transformação ou extinção de agências, sucursais, filiais, escritórios, depósitos e fábricas. X - Decidir sobre o encaminhamento à Assembléia Geral de propostas versando sobre: reforma e/ou modificação estatutária, dissolução ou liquidação da Sociedade, cisão, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade, resgate ou conversão de ações, emissão, resgate ou conversão de debêntures e obrigações. XI - Decidir sobre a aquisição ou alienação de quotas ou ações de outras Empresas. XII - Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos nos termos do parágrafo 3º do art. 28º. XIII - Deliberar sobre a emissão de ações para integralização em dinheiro ou crédito dentro do limite do Capital Autorizado. XIV - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as remunerações e as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto. XV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da So - ciedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos. XVI - Convocar a Assembléia Geral. XVII - Escolher e demitir os auditores inde - pendentes da Sociedade. XVIII - Deliberar sobre critérios básicos para a apuração de resultados para a constituição ou reintegração de reservas patrimoniais e especiais e para amortiza - ção e depreciação de capitais investidos. XIX - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria a fim de cada exercício financeiro. XX - Deliberar sobre os critérios de participação dos empregados e dos administradores nos lucros da Sociedade obedecida a legislação vigente. XXI - Re - solver os casos omissos neste Estatuto. Art. 21º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas com o voto afirmativo da maioria de seus membros exceto quanto aos itens VI, X, XI, XVII e XX do artigo 20º para os quais será necessário o voto afirmativo de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, exercendo o Presidente ou o Vice-Presidente no exercício da Presidência, o voto de qualidade quando houver empate. CAPÍTULO VI - DA

ACT/SNI 000308 22NOV79 A.C.E.

DIRETORIA - Art. 22º - A Diretoria compõe-se de 4 (quatro) membros sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Comercial e um Diretor Industrial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo 2º - A remuneração dos membros da Diretoria será anualmente fixada em montante global pela Assembléia Geral. Os montantes individuais de remuneração observados os limites legais serão fixados e revistos pelo Conselho de Administração. Art. 23º - O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 24º - Em suas ausências e impedimentos temporários, o membro da Diretoria poderá indicar, por escrito, aquele que, dentre os demais, o representará em determinada reunião, cabendo a este, independentemente de seu direito de voto, o exercício pleno do direito de voto de seu representado. Art. 25º - Em caso de vaga na Diretoria, será convocado o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da vacância, para eleição do titular, que deverá cumprir o restante do prazo de gestão aplicando-se no período de vacância a norma do Artigo 24º. Parágrafo Único - Considerar-se-á também vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Art. 26º - Compete à Diretoria: I - A prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Sociedade, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outro órgão. II - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Regimento Interno da Sociedade, bem como de suas eventuais alterações. III - Fixar os níveis de remuneração do pessoal, obedecida a política salarial estabelecida pelo Conselho de Administração, autorizar a nomeação e demissão dos titulares dos cargos de alta direção administrativa da Sociedade, e a contratação de técnico para o exercício das funções especializadas e de chefia. IV - Preparar o programa orçamento anual, o relatório anual, as demonstrações financeiras e quaisquer outros documentos a serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral. V - Executar e controlar a política econômico-financeira, técnica, comercial e administrativa da Sociedade. VI.- Cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração relativas a emissão, resgate ou conversão de ações, debêntures ou obrigações. VII - Decidir sobre empréstimos, financiamentos e contratos de garantia, até o teto de 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário de 1 (uma) Obrigação

ACT/SNI 22NOV.79 003308 A.C.E.

reajustável do Tesouro Nacional. VIII - Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, transferência ou oneração de bens imóveis, quando o valor da operação for igual ou inferior a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário de 1 (uma) obrigação reajustável do Tesouro Nacional. IX - Constituir e destituir a qualquer tempo procuradores em nome da Sociedade, sendo que o instrumento competente será assinado por 2 (dois) Diretores, especificará os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, consignará um período limitado de validade. X - Elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício a serem submetidos ao exame e parecer do Conselho de Administração e à aprovação da Assembléia Geral. XI - Determinar o preparo de projetos básicos e correspondentes estudos de viabilidade econômico-financeira para participação, fusão, cisão ou incorporação, expansão ou redução de atividades da Sociedade, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral. XII - Estabelecer rotinas de funcionamento da Sociedade. Art. 27º - É vedado à Diretoria: a) Contratar empréstimos ou financiamentos em instituições financeiras que não integram a rede oficial privada, salvo expressa autorização do Conselho de Administração. b) A prática de atos de quaisquer natureza, relativa a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais. Art. 28º - A Diretoria se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por qualquer Diretor. Parágrafo 1º - Para que possa instalar se qualquer reunião da Diretoria e validamente deliberar, é necessário a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros. Parágrafo 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, a menos que todos os Diretores concordem em prazo mais curto. Parágrafo 3º - Quando um Diretor convocar uma reunião de Diretoria e os demais não comparecerem, pode o convocante submeter o assunto que desejava discutir ao Conselho de Administração. Art. 29º - Com as exceções constantes destes Estatutos, qualquer documento que implique em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade só será válido quando assinado: a) Pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com outro Conselheiro, Diretor ou Procurador; b) Pelo Diretor Superintendente em conjunto com outro Diretor; c) Pelo Diretor Superintendente e um Procurador com poderes específicos para o desempenho do mandato, na forma de inciso IX do Artigo 26º destes Estatutos; d) Por dois procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 26º, inciso IX, destes Estatutos. Parágrafo Único - Em casos especiais, mediante decisão da Diretoria, poderá ser outorgados a um só Diretor ou Procurador, na forma do inciso IX

ACT/SNI 22 NOV 79 008368 A.C.E.

do artigo 26º destes Estatutos, poderes expressos para a prática de atos em nome da Sociedade. Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á na sede da Sociedade ou em qualquer de seus escritórios, e suas deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio. Art. 31º - Compete ao Diretor Superintendente: a) Dirigir, supervisionar, coordenar e organizar as atividades da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e o regimento interno; b) Coordenar as atividades dos demais Diretores; c) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; e) Zelar pelos negócios da Sociedade, acompanhando e controlando o seu andamento pessoalmente e através de relatórios e documentos que a seu critério reputar necessário; f) Participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto. Art. 32º - Compete a qualquer dos demais Diretores exercer as atribuições que lhes sejam cometidas pelo regimento interno da Sociedade. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL - Art. 33º - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação de acionistas, na forma da lei. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Art. 34º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. Art. 35º - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras legalmente exigidas e que serão auditadas por firma de auditoria independente e publicadas na forma da lei. Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, serão deduzidas as participações dos empregados e dos administradores da Sociedade. Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício que resultar após as deduções do parágrafo 1º acima, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal nas condições previstas em lei. Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos da lei. Parágrafo 4º - O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, será aplicado conforme deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo 5º - Fica facultado à Sociedade o levantamento de balanços semes-

J.C.E. 22 NOV.79 008308

SUBSCRITORES	Capital Subscrito	Capital Integralizado
Transporte	599.970,00	599.970,00
ALFREDO DEGENS, brasileiro, industrial, residente à Av. Delfim Moreira, 952 aptº 401, Rio de Janeiro, CPF 001119297-68	10,00	10,00
RICARDO E. DEGENSZEJN, brasileiro, industrial, residente à Av. Vieira Souto, 86 aptº 302, Rio de Janeiro, CPF 001557487-34	10,00	10,00
ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro, residente à Av. Afrânio de Melo Franco, nº 20 aptº 602, Rio de Janeiro, CPF 020041007-53	10,00	10,00
ZWI VROMEN, israelense, engenheiro, residente à Rua Higienópolis, nº 360, aptº 32, São Paulo CPF nº 003402268-19	10,00	10,00
AGRICUR - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA., estabelecida em São Paulo, à Rua Sergipe, 475 CGC 48.610.150/0001-00	249.990,00	249.990,00
HERBITÉCNICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA,, estabelecida à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 299, em Londrina, Estado do Paraná, CGC 45.003.180/0001-46	149.990,00	149.990,00
JOSÉ JOFFILY BEZERRA DE MELLO, brasileiro, advogado, residente à Rua Paula Freitas, 21 aptº 602, Rio de Janeiro, CPF 032406 307-53	10,00	10,00
TOTAL	Cr$ 1.000.000,00	1.000.000,00

ACT/SNI 22 NOV 79 000308 A.C.E.

Cia. Química Industrial de Laminados, Alfredo Degens, Ricardo E. Degenszejn, Roberto Felix de Oliveira, Zwi Vromen, AGRICUR - Defensivos Agrícolas Ltda., HERBITÉCNICA - Defensivos Agrícolas Ltda., José Joffily Bezerra de Mello. GUIA DE RECOLHIMENTO - Cia. Química Industrial de Laminados, na qualidade de fundadora, deposita no Banco Brasileiro de Descontos S.A., a importância de Cr$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) proveniente das quantias que recebeu dos subscritores de capital da FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A., cuja subscrição no montante de Cr$ .... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), foi integralmente integralizado no ato e que corresponde a esta Guia de Recolhimento:

trais ou em períodos menores, observadas as disposições da lei. Havendo lucro líquido em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos por deliberação do Conselho de Administração. Art. 36º - Os dividendos atribuidos aos acionistas não renderão juros e nem terão direito a correção monetária e, senão reclamados dentro de 3(três) anos, a contar da data do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão a favor da Sociedade. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 37º - É assegurado a qualquer acionista, titular de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital emitido expresso em ações ordinárias, o direito de receber, mensalmente, balancetes elaborados de acordo com as normas da Sociedade, bem como outros dados financeiros necessários à avaliação de suas operações. Art. 38º - São permitidos pela Sociedade, de conformidade com a legislação vigente, acordos entre acionistas, desde que assegurem o direito das minorias e não prejudiquem o alcance dos objetivos sociais, devendo a Sociedade cumprir e fazer cumprir esses acordos. Parágrafo Único - Tais acordos para ter validade deverão ser depositados na Sociedade, que zelará pela observância de seus termos. Art. 39º - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Em caso de dissolução extra-judicial da Sociedade, compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante funcionando o Conselho Fiscal durante a fase de liquidação apenas se convocado pelos acionistas." "FORMIQUÍMICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A. - Boletim de Subscrição de Capital de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas, cada uma no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), relativas ao capital inicial de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), moeda corrente, de FORMIQUÍMICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A., em constituição nesta cidade do Rio de Janeiro. As ações deverão ser realizadas, integralmente, no ato da subscrição, sendo assim integralizado totalmente todo o capital subscrito. Nós, os infra-assinados, tendo tomado conhecimento e aceito os Estatutos da Sociedade em constituição, declaramos a vontade de constituir a Sociedade FORMIQUÍMICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A.; e em consequência subscrevemos, cada um, respectivamente, o número de ações que no presente Boletim nos é atribuído:

SUBSCRITORES	Capital Subscrito	Capital Integralizado
CQIL - Companhia Química Industrial de Laminados, estabelecida no Rio de Janeiro à Av. Automóvel Clube, 10.976, CGC nº 33.047.655/0001-74	599.970,00	599.970,00
A transportar...Cr$	599.970,00	599.970,00

ACT/SNI 22 NOV.79 000308 A.C.E.

SUBSCRITORES	DOMICILIO	SUBSCRIÇÃO	REALIZAÇÃO
Cia. Quim. Ind. Laminados	Rio	599.970,00	599.970,00
Alfredo Degens	Rio	10,00	10,00
Ricardo E. Degenszejn	Rio	10,00	10,00
Roberto F. Oliveira	Rio	10,00	10,00
Zwi Vromen	S.Paulo	10,00	10,00
AGRICUR - Defensivos Agrícolas Ltda.	S.Paulo	249.990,00	249.990,00
Herbitécnica - Def. Agrícolas Ltda.	Paraná	149.990,00	149.990,00
José Joffily Bezerra de Mello	Rio	10,00	10,00
T O T A L		Cr$ 1.000.000,00	1.000.000,00

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1978 - Cia Química Industrial de Laminados, Ricardo E. Degenszejn - Presidente; Roberto Felix de Oliveira - Diretor." A seguir ressaltou o Sr. Presidente que, conforme estipulado no Contrato de Associação celebrado em 05 de 1978 e no Estatuto Social da Sociedade, o capital inicial de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) subscrito e integralizado totalmente, deverá ser aumentado gradativamente em função do andamento do projeto e suas necessidades de Caixa até o limite autorizado de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), e composto conforme se segue: Ações ordinárias:Cr$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros); Ações preferenciais: Cr$ 137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de cruzeiros), sendo que neste montante estão previstos Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) a serem subscritos e integralizados pela SUDENE/FINOR ou outra instituição de apoio e desenvolvimento industrial. Prosseguindo com os trabalhos o Sr. Presidente da Assembléia submeteu à discussão dos presentes os Estatutos Sociais, o Boletim de Subscrição e a Guia de Recolhimento devidamente autenticada relativa à integralização do capital inicial, oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguem pedindo a palavra, foram os referidos documentos submetidos à votação, item por item. E, como todos os subscritores, após verificação completa e individual, confirmaram a sua vontade de constituir a Sociedade, aceitaram e aprovaram todos os documentos acima citados e não havendo nenhuma oposição o Sr. Presidente declarou definitivamente constituida a "FORMIQUÍMICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A.", com sede em Aratu, Estado da Bahia. Informou o Sr. Presidente que a Assembléia devia proceder a eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade. Realizada a eleição, foram eleitos, por una

ACT/SNI 22 NOV 79 000300 A.C.E.

nimidade dos presentes: a) Roberto Felix de Oliveira - Presidente; Ricardo E. Degenszejn-Vice-Presidente; Zwi Vromen, Ricardo Degenszejn; e José Joffily Bezerra de Mello; foi aprovado, ainda, por unanimidade, que os membros do Conselho de Administração, não perceberão remuneração mensal, a título de honorários, com exceção do seu Presidente que fará jús a uma gratificação mensal a título de representação, correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo regional vigente no País. Finalmente mandou o Sr. Presidente lavrar a presente ata que vai por ele e por mim, secretário, rubricada em todas as suas folhas e por todos os Acionistas assinada, depois de terem ouvido a sua leitura e verificado a sua exatidão e manifestada sua plena aprovação a todos os seus termos.

ACT/SNI 22NOV.79 000308 A.C.E.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1978

CIA. QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS

RICARDO E. DEGENSZEJN

ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA

AGRICUR - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.

ZWI VROMEN

HERBITÉCNICA - DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.

JOSÉ JOFFILY BEZERRA DE MELLO

FRANCISCO LEMOS

ALFREDO DEGENS

RICARDO E. DEGENSZEJN

ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA

ZWI VROMEN

JOSÉ JOFFILY BEZERRA DE MELLO

FORMIQUIMICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A.

C.G.C. (MF) 30.032.551/0001-06

Capital Autorizado .... Cr$ 200.000.000,00
Capital Subscrito .... Cr$ 13.164.000,00
Capital Integralizado ..... Cr$ 10.373.000,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Aos trinta dias do mês de novembro de 1978, às dez horas, reuniram-se na Sede Social, à Avenida Rio Branco, 57 salas 803 e 805, Rio de Janeiro, os acionistas da FORMIQUIMICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A. que assinam a presente ata para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Eleição de Membro do Conselho de Administração; 02) Outros Assuntos de Interesse Social. Conforme o Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Roberto Felix de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade que convidou o Sr. José Joffily Bezerra de Mello para Secretário da presente Assembléia, o qual aceitou. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que lesse o Edital de Convocação desta Assembléia Geral, o qual foi publicado na forma da lei, documento esse do seguinte teor: "Formiquimica Defensivos Agrícolas S.A. - C.G.C. (MF) nº .. 30.032.551/0001-06 - Capital Autorizado - Cr$ 200.000.000,00 - Capital Subscrito - Cr$ 13.164.000,00 - Capital Integralizado - Cr$ 10.373.000,00. Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - 1a. Convocação - São convidados os Senhores Acionistas da Formiquimica Defensivos Agrícolas S.A. para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada dia 30 de novembro de 1978, às 10:00 horas, na Sede Social à Avenida Rio Branco 57 salas 803 e 805, Rio de Janeiro (RJ) a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Eleição de Membro do Conselho de Administração; 02) Outros Assuntos de Interesse Social. Rio de Janeiro (RJ), 20 de novembro de 1978. Roberto Felix de Oliveira- Presidente do Conselho de Administração. Após a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou aos Senhores Acionistas ter em seu poder carta de renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração, datada de 22 de setembro de 1978, que lhe fora entregue pelo Sr. ZWI VROMEN, o qual renunciara a seu cargo por motivo de retorno definitivo a Israel e, conforme o Estatuto Social, se fazia necessário proceder à eleição de novo membro do Conselho de Administração. Neste ponto pediram a palavra os representantes do acionista Companhia Química Industrial de Laminados, solicitando que se consignasse em ata voto de agradecimento ao Sr. ZWI VROMEN pela colaboração sempre eficiente e atenta que o mesmo prestou à Empresa. A seguir, o Sr. Presidente informou aos Acionistas presentes que iria proceder à eleição do novo membro do Conselho de Administração da Sociedade. Distribuídas as cédulas e a seguir recolhidas, verificou-se ter sido eleito por unanimidade dos presentes, abstendo-se os legalmente impedidos, para o cargo de membro do Conselho de Administração o Sr. YEHESKEL TIROSH, israelense, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº RG.10.635.386, emitida pelo Departamento de Policia Federal em São Paulo, CPF(MF) 000.608.408-70, residente e domiciliado à Rua Sergipe 446 aptº 161, Higienópolis, São Paulo (SP), o qual deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro que renunciou ao cargo,

. segue .

ACT / SNI
000308 22 NOV. 79
A.C.E.

58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

isto é, até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada até 30-04-1980. A seguir, o Sr. YEHESKEL TIROSH foi convidado a entrar no recinto onde se realizava a Assembléia Geral a fim de tomar posse de seu cargo nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 16 do Estatuto Social, o que, após a redação do respectivo Termo de Posse, foi efetuado, tendo sido o novo Membro do Conselho de Administração devidamente empossado em seu cargo. A seguir, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes para Outros Assuntos de Interesse Social e, como ninguém se manifestasse, solicitou a mim, José Joffily Bezerra de Mello - Secretário, que lavrasse a presente ata, a qual após lida e considerada conforme em todos os seus termos, foi assinada pelos presentes e, após encerrar o Livro de Presença de Acionistas, o Sr. Presidente deu por finalizada a presente Assembléia. Rio de Janeiro (RJ), 30 de novembro de 1978. Companhia Química Industrial de Laminados - Ricardo E.Degenszejn, Alfredo Degens; Herbitécnica Defensivos Agrícolas Ltda. - José Joffily Bezerra de Mello, Francisco de Assis Lemos de Souza; Alfredo Degens; Ricardo E. Degenszejn; Roberto Felix de Oliveira; José Joffily Bezerra de Mello;Roberto Felix de Oliveira-Presidente; José Joffily Bezerra de Mello - Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel e autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1978, e transcrita no livro próprio.

José Joffily Bezerra de Mello - Secretário

De acordo: Roberto Felix de Oliveira - Presidente

Reconheço a firma José Joffily Bezerra de Mello, Roberto Felix de Oliveira
Rio de Janeiro, 13 DEZ 1978
Em test. da verdade

SÉRGIO SOUTO
CPF. 101246197

não foi encontrada

A N E X O "C"

A INDÚSTRIA QUÍMICA BRASILEIRA

1978

ABIQUIM
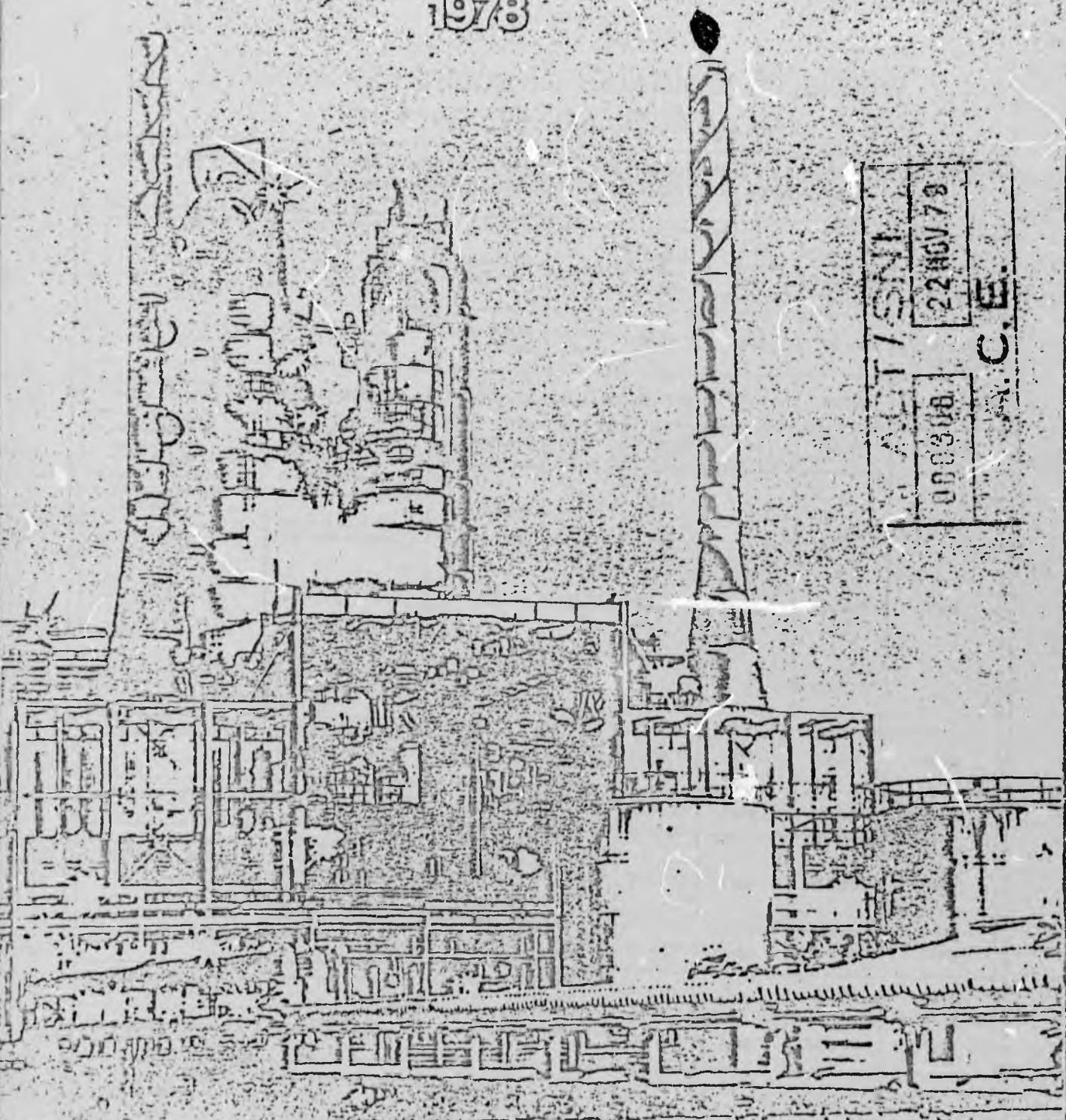
ANEXO 4.4.
Projetos da Indústria Química Brasileira em fase de Implantação

GRUPO SETORIAL DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
GS III – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – CDI – M.I.C.

Empresa	Produto (S)	Capacidade Instalada	Localização	Data de Aprovação	Ano previsto para Conclusão	Investimento Total Cr$ 1.000 Val. Hist.	Número do Certificado
1. Acrinor – Acrilonitrila do Nordeste S/A	Acrilonitrila Ácido Cianídrico	60.000 t/a 7.800 t/a	Camaçari-BA	22.10.76	1979	36.300	Cert. Adit. 3008/III/76
2. Airco do Brasil Ind. e Comércio	Dióxido de Carbono	21.450 t/a	Mauá - SP	27.12.76	1978	47.093	5853
3. Alcalis do R.G. do Norte S/A	Barrilina (Carbonato de sódio)	200.000 t/a	Macau-RN	17.02.75	1981	766.961	4726
4. Araxá S/A Fertilizantes e Prods. Químicos	Concentrado de Apatita com 35% de P_2O_5 Unidade para concentração de Minério Ácido Fosfórico (em P_2O_5) Ácido Sulfúrico (98%) MAP Superfosfatos simples e triplo NPK	10.000 t/a 2.000 t/d 500 t/d 1.500 t/d 360 t/d 53.000 t/a 160 t/h	Araxá e Uberaba-MG Araraquara-SP	27.12.73	1980	560.941	3279
5. Bayer do Brasil S/A	Ácido Sulfúrico e Oleum	Amp. de 250 p/650 t/d	Belford Roxo - RJ	09.08.74	1979	27.353	4106
6. Bayer do Brasil S/A	Corantes	800 t/a	Belford Roxo - RJ	19.01.76	1978	103.466	5813
7. Basf Química da Bahia S/A	Metilamina Trimetilamina Dimetilformamida Monóxido de Carbono	10.000 t/a 2.700 t/a 6.000 t/a 2.750 t/a	Camaçari-BA	01.07.77	1980	360.606	5592
8. Basf Brasileira S/A	Corantes	950 t/a	Guaratinguetá - SP	01.07.77	1980	234.484	5593
9. Biobrás - Bioquímica do Brasil S/A	Cristais de Insulina	130 kg/a	Montes Claros - MG	01.07.77	1979	80.264	5991
10. Bragussa Produtos Metálicos Ltda.	Anidrido Silícico	15.000 t/a	Americana-SP	17.12.76	1979	165.400	5845
11. Carbocloro S/A Inds. Químicas	Soda (Hidróxido de sódio) Cloro	Amp. de 108.000 p/ 193.000 t/a Amp. de 96.000 p/ 171.000 t/a	Cubatão-SP	12.07.76	1980	289.018	5688
12. Ceman - Central de Manutenção de Camaçari S/A	Materiais e Equipamentos	–	Camaçari-BA	07.02.75	1978	43.322	4716
13. Central de Polímeros da Bahia S/A	Resinas Acrílicas Copolímero Metil Metacrilato de Estireno Resinas SAN	4.000 t/a 6.000 t/a 5.000 t/a	Camaçari-BA	01.12.76	1979	115.891	5829

Empresa	Produto (S)	Capacidade Instalada	Localização	Data de Aprovação	Ano previsto para Conclusão	Investimento Total Cr$ 1.000 Val. Hist.	Número do Certificado
42. Fecotrigo - Federação das Cooperativas Brasileiras de Trigo e Soja	Calcário Agrícola	1.728.000 t/a	Cachoeiro do Sul-RS	24.09.76	1978	60.346	5755
43. Fermenta - Prods. Químs. Amália	Ácido Cítrico	Amp. de 4.000 p/ 10.000 t/a	S. Rosa do Viterbo-SP	13.10.77	1979	227.707	6114
44. Fert. Beker Ltda.	Fertilizantes Granulados	280.000 t/a	Paranaguá-PR	05.05.75	1978	129.685	4916
45. Fert. Vale do Rio Grande S/A - Valefértil	Ácido Súlfurico Ácido Fosfórico TSP MAP	2.600 t/d 900 t/d 1.000 t/d 1.000 t/d	Uberaba-MG	16-11-76	1979	2.077.000	5811
46. Fiação Bras. de Rayon Fibra S/A	Sulfato de Sódio	Amp. de 5.400 p/9.000 t/a	Americana-SP	17-07-76	1978	4.561	5687
47. Hamada e Cia. Ltda.	Enzimas Industriais e Sementes Produtoras de Microorganismo	19,8 t/a	Sorocaba-SP	10.10.77	1979	6.072	6069
48. Herbitécnica Defensivos Agrícolas	Herbicida Diuron Técnico (97/98%)	1.900 t/a	Curitiba-PR	10.05.77	1979	61.414	5965
49. Hércules do Brasil Produtos Químicos Ltda.	Colofônia Desidrogenada e Saponificada	10.000 t/a	Paulínea-SP	08.11.73	1978	14.214	2963
50. Hercules do Brasil Produtos Químicos Ltda.	Canfeno Clorado (100%)	11.500 t/a	Maceió-AL	05.05.76	1978	95.344	5585
51. Herga Inds. Químs. S/A.	Sais Quaternários de Amônio	Amp. de 382 p/ 1.660 t/a	C. Grande-RJ	27.09.77	1979	9.516	6061*
52. Hoechst do Brasil S/A	Resinas Alquídicas	7.700 t/a	S.B.Campo-SP	12.07.76	1978	21.071	5691
53. Hoechst do Brasil	Clorofluormetanos	Amp. para 10.500 t/a	Suzano-SP	07.10.76	1978	29.172	5774
54. Hoechst do Brasil S/A	Clorito de Sódio (80%)	750 t/d	Suzano-SP	07.10.76	1978	27.551	5775
55. IAP - Ind. Agro Pecuária	Ácido Sulfúrico	180.000 t/a	S.André-SP	31.12.73	1980	26.881	3303
56. Ind. Carboquímica Catarinense (ICC)	Ácido Sulfúrico	297.000 t/a	Imbituba-SC	28.11.69	1980	79.710	Res. 12/69
57. Ind. Carboquímica Catarinense (ICC)	Ácido Fosfórico (em P_2O_5)	110.000 t/a	Imbituba-SC	23.10.72	1980	40.936	1391
58. Inds. Monsanto S/A	Cloreto de Benzila	6.820 t/a	S.J. Campos - SP	09.09.77	1979	280.401	5056
59. Inds. Químs. Taubaté S/A	Resinas Furânicas de Fundição e Catalisadores	Modernização e Ampliação 5.000 t/a	Taubaté-SP	31.12.73	1978	3.978	3306
60. Interox do Brasil Ltda.	Peróxidos Orgânicos	830 t/a	S.André-SP	10.10.75	1978	41.070	5453
61. Isafértil - Com. e Ind. de Fertilizantes Ltda.	MAP	110.000 t/a	Camaçari-BA	30.09.76	1979	249.732	5765
62. Isocianatos do Brasil	Tolueno Di-Isocianato	22.700 t/a	Camaçari-BA	29.10.71	1978		360
63. Kimon Quartzo do Brasil Ltda.	Cristais de Quartzo	32.520 kg/a	Cataguases-MG	16.10.75	1978	30.150	5456
64. Laboratório Bio-Vet Ltda.	Vacinas e soros para uso veterinário	Ampliação e Extensão	Cotia-SP	10.05.77	1979	34.072	5957
65. Laboratórios Prados S/A	Vacinas contra Febre Aftosa	24.300.000 doses/a	Curitiba-PR	10.11.75	1978	6.570	5493

Empresa	Produto (S)	Capacidade Instalada	Localização	Data de Aprovação	Ano previsto para Conclusão	Investimento Total Cr$ 1.000 Val. Hist.	Número do Certificado
66. MCA - Ultra Ind. Quím. Ltda.	Ácido Monocloro Acético	18.000 t/a	Maceió-AL	30.09.76	1980	119.265	5763
67. Nitrocarbono S/A	Caprolactama	35.000 t/a	Camaçari-BA	10.07.73	1978	315.000	2299
68. Nortefértil - Inds. Químicas do Nordeste S/A	MAP DAP TSP	70.000 t/a 60.000 t/a 70.000 t/a	S. Luzia do Norte-AL	14.12.76	1979	330.600	5838
69. Nortox Agro Quím. S/A	Inseticida Dimetoato	Amp. de 1.000 p/ 1.500 t/a	Arapongas-PR	17.12.75	1979	71.137	5575
70. Olvebra S/A Ind. e Com. de Óleos Vegetais	Cloreto de Vinila Monômetro (MVC) Poli (Cloreto de Vinila) (PVC)	240.000 t/a 240.000 t/a	Rio Grande do Sul	27.12.76	1982	1.504.480	5851
71. Oxiteno do Nordeste S/A	Óxido de Eteno Etilenoglicois	105.000 t/a 110.000 t/a	Camaçari-BA	25.09.74	1978	324.866	4308
72. Paskin - Inds. Petroquímicas S/A	Metacrilato de Metila Sulfato de Amônio Acetonacianidrina	Amp. de 10.000 p/ 20.000 t/a Amp. de 25.000 p/ 50.000 t/a 12.000 t/a	Camaçari-BA	04.12.73	1979	57.841	3089
73. Petrobrás Fert. S/A	Amônia Uréia	507 t/d 1.100 t/d	Aracajú-SE	01.10.76	1980	1.511.111	5767
74. Petrobrás Fert. S/A	Amônia Uréia Enxofre	1.200 t/d 1.500 t/d 95 t/d	Araucária-PR	01.10.76	1980	2.070.665	
75. Petrobrás Fert. S/A	Amônia Uréia	507 t/d 1.100 t/d	Norte Fluminense - RJ	12.04.77	1981	2.664.458	5941
76. Petrobrás Química S/A	Amônia Uréia	300.000 t/a 264.000 t/a	Camaçari-BA	14.09.72	1978	424.300	1288
77. Petrofértil S/A	Ácido Nítrico (60%) Ácido Nítrico (99%)	90 t/d 90 t/d	Camaçari-BA	26.10.76	1979	118.201	5799
78. Petroflex Ind. e Com. S/A	Borracha SBR	80.000 t/a	Rio Grande do Sul	25.08.77	1982	53.046	6037
79. Petróleo Brasileiro S/A	Resinas SAN	810 t/a (unid. protótipo)	Rio de Janeiro-RJ	17.06.77	1978	20.480	5981
80. Petroquím. do Nordeste S/A Copene - Central Termoelétrica	Utilidades	—	Camaçari-BA	08.05.73	1978	72.000	1981
81. Petroquím. do Nordeste S/A Copene - Central de Matérias-Primas	Eteno Propeno Butadieno Benzeno Tolueno Para-Xileno Orto-Xileno Mistura de xilenos Propano Hidrogênio	38.300 t/a 200.000 t/a 52.400 t/a 129.500 t/a 17.000 t/a 83.000 t/a 40.000 t/a 19.000 t/a 10.000 t/a 13.000 t/a	Camaçari-BA	04.03.74	1978	1.454.547	3600
82. Petroquímica União S/A	Propeno (Grau Polímero)	100.000 t/a	Capuava-SP	14.08.75	1978	49.463	5247
83. Petroquímica União S/A	Resinas de Petróleo Aromáticas	10.000 t/a	Capuava-SP	12.04.77	1980	84.187	5942
84. Polialden Petroquím. S/A	Polietileno de Alta Densidade (PEAD)	60.000 t/a	Camaçari-BA	10.09.74	1978	192.000	4227
85. Polibrasil S/A Ind. e Com.	Polipropileno	50.000 t/a	Capuava-SP	20.09.72	1978	320.000	1292

não foi contada
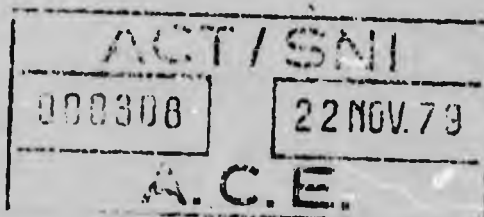
A N E X O "D"

ACT/SNI
000308 22 NOV.79
A.C.E.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral do

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — CDE

cde

III

julho a dezembro de 1975
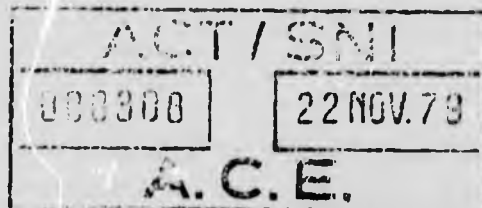
A Tabela 21 indica a projeção da produção interna de defensivos agrícolas, no período 1975/80. Observa-se que, em termos globais, a produção interna de defensivos deverá passar de 22,5 mil toneladas, em 1974, para 123,5 mil, em 1980, ou seja, apresentando um aumento da ordem de 450%, no período.

As taxas médias anuais de crescimento no período, para os inseticidas, fungicidas e herbicidas, são de 27,5%, 26,0% e 82%, respectivamente.

TABELA 21

PROJEÇAO DA PRODUÇAO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS

(Período 1975/80)

METAS

Em toneladas

Defensivos agrícolas (Produtos)	Anos						
	1974**	1975	1976	1977	1978	1979	1980
I — 1 — INSETICIDAS							
1.1 — BHC(1)	6 618	5 100	5 100	5 100	5 100	5 100	5 100
1.2 — Toxafeno(2)	—	—	—	12 000	18 000	21 100	21 100
1.3 — DDT(1)	[illegible]	7 000	8 400	18 400	18 400	18 400	18 400
1.4 — Monocrotofos (2)	—	—	360	980	1 050	1 180	1 300
1.5 — Dicrotofos(2)	—	—	—	108	113	210	243
1.6 — Parathion(1)	1 880	2 304	3 293	4 255	4 255	4 255	4 255
1.7 — Malathion(2)	—	—	1 000	5 000	5 680	6 360	7.130
1.8 — Triclorfon(2)	—	—	500	500	500	500	500
1.9 — Dimetoato(2)	—	—	—	400	700	1 000	1 000
TOTAL	13 719	14 404	18 653	46 [illegible]43	53 798	58 105	59 028
II — FUNGICIDAS							
2.1 — MANEB(1)	6 207	8 500	9 460	12 040	14 000	15 500	15 500
2.2 — Oxicloreto de cobre(1)	1 382	3 000	15 000	15 000	15 000	15 000	15 000
2.3 — Ziram(1)	223	625	750	900	1 050	1 250	1 500
2.4 — Thiram(1)	51	81	99	120	141	176	226
TOTAL	7 863	12 206	25 309	28 060	30 191	31 926	32 226
III — HERBICIDAS							
3.1 — Trifluralina(2)	—	—	—	3 570	4 302	5 126	5 947
3.2 — *Triazinas(2)	—	—	—	400	2 500	3 200	3 500
3.3 — Propanil(1)	886	1 430	2 080	3 520	4 150	4 940	5 950
3.4 — Diuron(2)	—	—	720	1 400	1 600	1 800	2 000
3.5 — 2,4-D(2)	—	—	—	—	[illegible] 000	9 000	9 000
3.6 — Paraquat(2)	—	—	905	2 593	3 538	4 547	5 865
TOTAL	886	1 430	3 705	11 483	25 090	28 613	32 262
TOTAL GERAL	22 468	28 040	47 667	86 286	109 079	118 644	123 516

Fonte: Questionário Básico (Indústrias) — II PND — IPEA.

(1) Produtos em produção.

(2) Perspectivas de produção.

* Triazinas (Ametrina, Atrazina e Simazina).

** Observado.

A N E X O "E"

ACT / SNI
000308 22 NOV.79
A.C.E.

PROGRAMA NACIONAL

DE

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

\- PNDA -

(E.M. 017/75 - CDE, de 20 de agosto de 1975)

\- SITUAÇÃO ATUAL DO PNDA -

Relatório do Engº. Agrônomo ANTONIO MARTINS CHAVES
\- Representante da SEPLAN/PR no Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do PNDA.
(Período: Agosto de 1975 a Setembro de 1978)

Brasília, outubro de 1978.
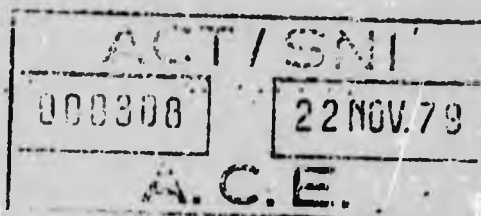
DIURON

(3 - (3,4 - diclorofenil) - 1,1 - dimetil - uréia)

O DIURON é um herbicida seletivo, do grupo uréia, também conhecido com o nome de KARMEX.

Encontra-se em fase final de análise no CDI a reformulação do projeto da empresa HERBITÉCNICA LTDA, cuja execução ficará a cargo da FORMIQUÍMICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S/A que foi recentemente constituída.

A composição acionária da nova empresa é a seguinte:

Grupo FORMIPLAC	(BRASIL)	- 60%
HERBITÉCNICA	(BRASIL)	- 15%
MAKTHESIM	(ISRAEL)	- 25%

Os defensivos a serem produzidos serão os seguintes:

DIURON (herbicida) ------	3.000 t/ano
TRIAZINAS (herbicida) ---	350 t/ano
BROMACIL (herbicida) ---	350 t/ano
DICOFOL (acaricida) ----	500 t/ano

O prazo de execução é de 24 meses e a unidade produtiva será localizada no estado do Rio de Janeiro.

É interessante salientar que a DU PONT está implantando no município de Barra Mansa (RJ) uma unidade de produção de DIURON e formulações. A capacidade inicial (1ª fase) de produção será de 2.000 t/ano a partir do IV trimestre de 1978. Em uma segunda fase, esperam atingir 4.000 t/ano do herbicida.

não foi contada

A N E X O "F"

ACT / SNI
000308
22 NOV. 79
A.C.E.